



PROJETO DE LEI Nº 160/20017
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Andamento:	Data	Observações
Data de Apresentação 1º de agosto de 2017	1º/08/2017	
Encaminha a Comissão de Justiça e Redação Final.	1º/08/2017	
Concedido Vistas ao Vereador Antonio Martinho	07/08/2017	
Concedido Vistas ao Vereador Gilberto A. dos Santos	14/08/2017	
Concedido Vistas ao Vereador Jefferson Ferreira da Silva	21/08/2017	
Concedido Vistas ao Vereador Samoel F. dos Santos	28/08/2017	
Apresentado Emenda Mod. Nº 001/2017, autor Antonio Martinho em	04/09/2017	
Aprovado o Parecer Favorável da Emenda por 09 Votos em	11/09/2017	
Aprovado o Parecer Favorável do Projeto 10 por Votos em	18/09/2017	
Aprovado em 1ª Discussão: Por 06 Votos em	25/09/2017	
Aprovado em 2ª Discussão: Por Votos 06 em	02/10/2017	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso - Ba

**PROJETO DE LEI Nº 160/2017
DE 17 DE JULHO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E
DÁ PROVIDÊNCIAS.**

A Excelentíssima Senhora Prefeita LYDIA FONTOURA PINHEIRO, do Município de Capim Grosso, Estado da Bahia faço saber que a câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o município e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Capim Grosso.

Parágrafo 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas porque mos tenham indicado.

Parágrafo 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir como os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão serem número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º - Para todos os casos dos parágrafos 3,4,5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.



Parágrafo 8º - As indicações citadas nos parágrafos 3,4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º - O COMTUR fica assim constituído por:

-Agentes de Viagens; Gestores de Estabelecimentos de Alimentação, de Meios de Hospedagem, de Atrativos e demais Equipamentos e Serviços Turísticos; Associações Rurais; Associações de Artesanato; Organizadoras e Promotoras de Eventos; Gestores de Transporte Turístico; SEBRAE's; Faculdades ou Escolas Técnicas de Turismo; Conventions & Visitors Bureau; Guias de Turismo; Associações Esportivas, Comerciais, Recreação e Lazer, etc.

Artigo 3º - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) Política Municipal de Turismo;

a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) Planos anuais ou trienais que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

a-4) Instrumentos de estímulo o desenvolvimento turístico;

a-5) Assuntos pertinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quais quer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião;
- t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º - Compete aos membros do COMTUR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nova de Maio - Bairro Nova Morada

Capim Grosso-Ba

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qual quer data e em qual quer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Parágrafo 2º : Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltara 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6(seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

Artigo 10º - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11º - OCOMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12º - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13º - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14º - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

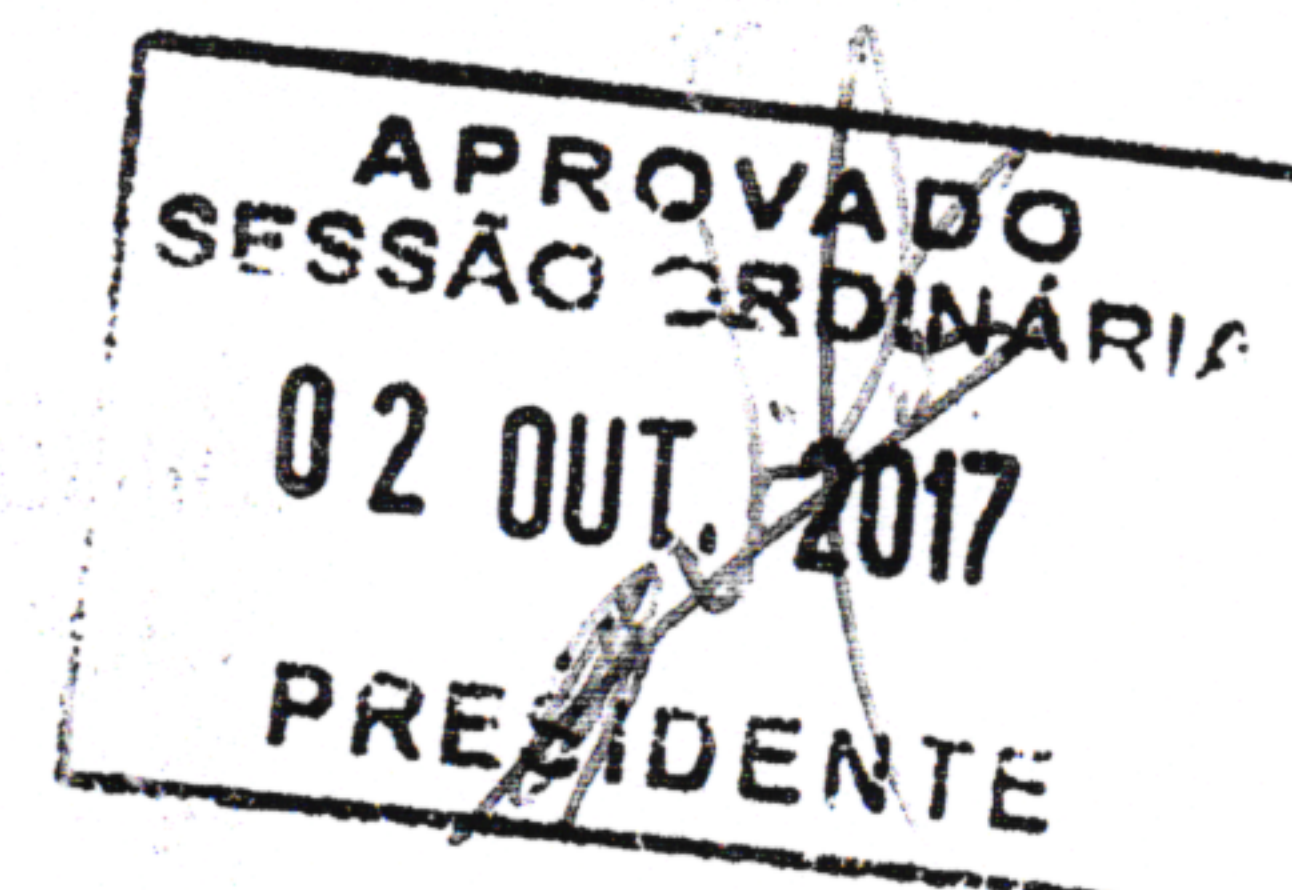
Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Capim Grosso-BA 17 de Julho de 2017.


Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ Nº 13.2030.990/0001-04
SECRETARIA GERAL

M.F.C.S.

PROPOSTA DE EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 001/2017
AO PROJETO DE LEI nº 160/2017

EMENTA DA LEI:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE
TURISMO – COMTUR. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que o presente subscreve, com base no Regimento Interno em vigor, e na Lei Orgânica do Município de Capim Grosso, apresenta - Proposta de Emendas Modificativas ao Projeto de Lei nº. 160/2017, acima descrito:

EMENDAS MODIFICATIVAS:

Art. 1º - Modifique a redação dos artigos 1º, 2º, e 3º e acresce mais um artigo ao projeto de lei em epígrafe, os quais passarão a vigorar nestes termos:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com a finalidade de Orientar p, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no município de Capim Grosso – BA.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo se constitui em órgão local, na conjunção de esforços entre o município e sociedade civil, de caráter deliberativo e consultivo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo COMTUR será constituído por:

- I – Agentes de viagens;
- II – Gestores de estabelecimentos de alimentação, de meios de hospedagem, de atrativos e demais Equipamentos e Serviços Turísticos;
- III – Associações Rurais;
- IV - Associações de Artesanatos;
- V – Organizadoras e Promotores de Eventos;
- VI – Gestores de Transporte Turístico;
- VII – SEBRAE's;
- VII – Faculdades ou escolas técnicas de turismo;
- IX – Conventios & visitors Bureau;
- XII – Guias de Turismo
- XIII - Associações esportivas, Comerciais, Recreação e Lazer, etc..

Art. 4º - O Artigo 3º Possa a ser o 4º, passando a vigorar nestes termos:

Art. 4º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- I _ Avaliar, opinar e propor sobre:
 - a) - Política Municipal de Turismo;

Avenida Ruy Barbosa, nº 18, centro – telefone (74) 3651 0172



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ Nº 13.2030.990/0001-04
SECRETARIA GERAL

M.F.C.S.

b) (.....)

Art. 5º - Modifica a redação dos Artigos, alíneas e parágrafos, que tenham a palavra "secreta", passando vigorar com a palavra a "aberta". Onde se lê secreta, ler-se aberta.

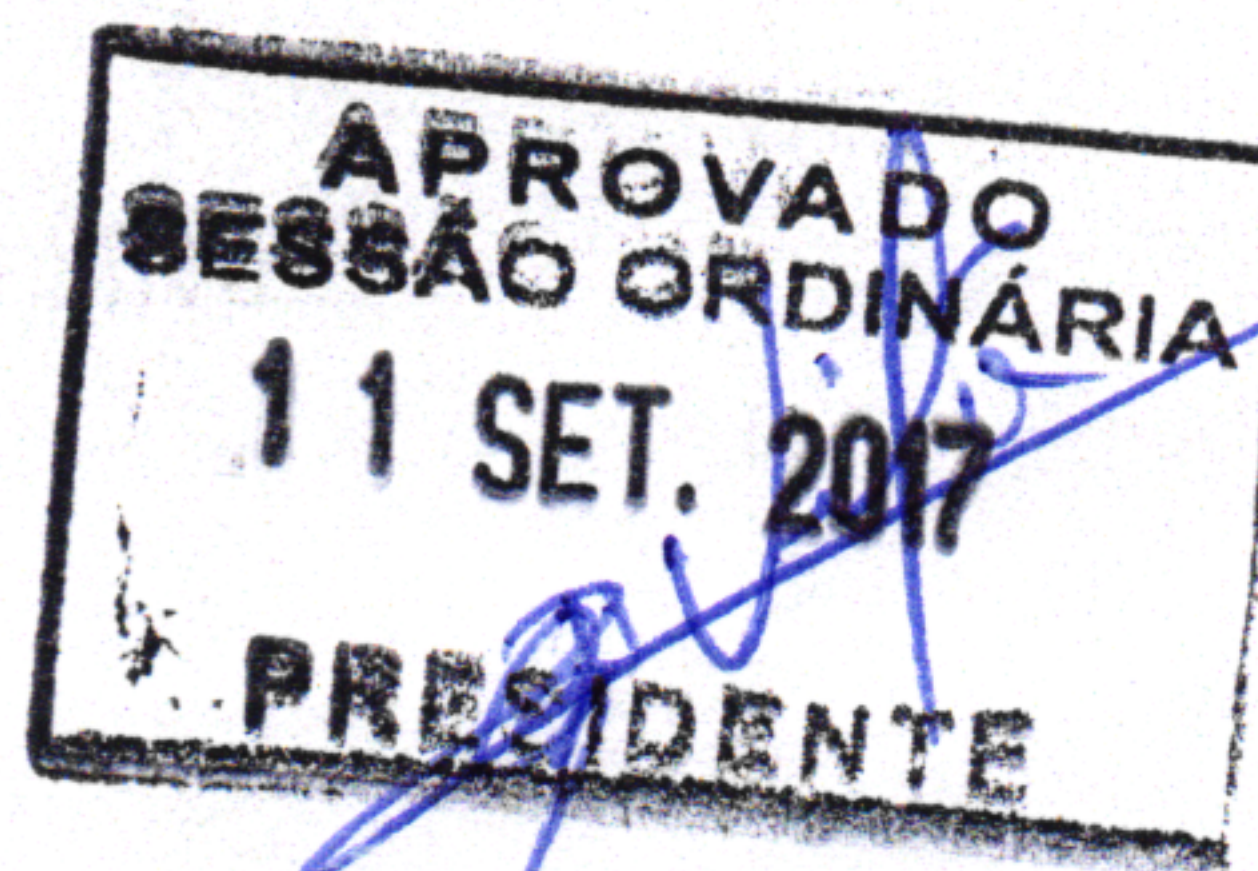
Art. 6º Modifica alínea s) do artigo 3º, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

s) - Eleger, entre os seus pares, o presidente, em votação **aberta** na primeira reunião, garantindo a todos o direito de votar e ser votado.

Art. 6º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2017

Antonio Martinho Carneiro da Silva
Vereador - Autor





Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

M.F.C.S.

PARECER

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROPOSIÇÃO: PROPOSTA DE EMENDAS MODIFICADAS N°001/2017
AO PROJETO DE LEI n° 160/2017

EEMENTA:.

MODIFICA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1°, 2°, E 3° E ACRESCE MAIS UM ARTIGO AO PROJETO DE LEI N° 160/2017

Autor

Data

ANTONIO MARTINHO CARNEIRO DA SILVA

04/09/2017

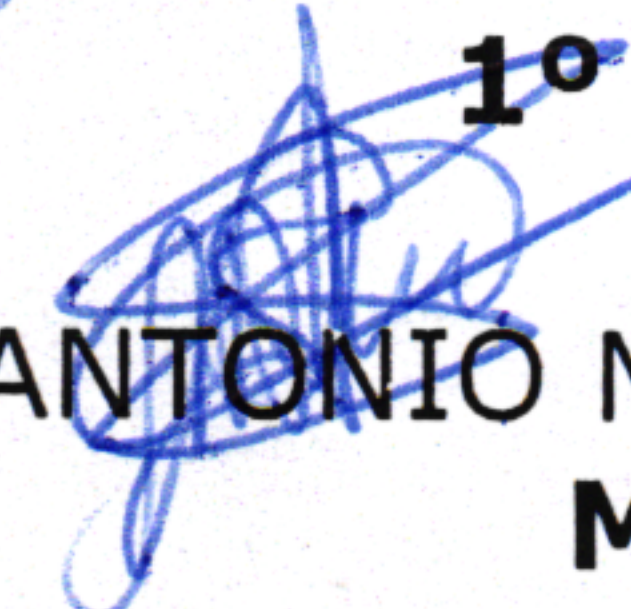
A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS**, 1° Secretário o Vereador **JOSEMY RIOS DE QUEIROZ FILHO**, Membro e Vereador **ANTONIO MARTINHO CARNEIRO DA SILVA**, membro, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise da mesma, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua Aprovação Sendo assim, opinamos Pela sua Aprovação

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2017.


REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS
Presidente


JOSEMY RIOS DE QUEIROZ FILHO
1° Secretário


ANTONIO MARTINHO CARNEIRO DA SILVA.
Membro





Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

M.F.C.S.

PARECER

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROPOSIÇÃO: PROPOSTA DE EMENDAS MODIFICADAS Nº001/2017
AO PROJETO DE LEI nº 160/2017

EEMENTA:.

MODIFICA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º, E 3º E ACRESCE MAIS UM ARTIGO AO PROJETO DE LEI Nº 160/2017

Autor

Data

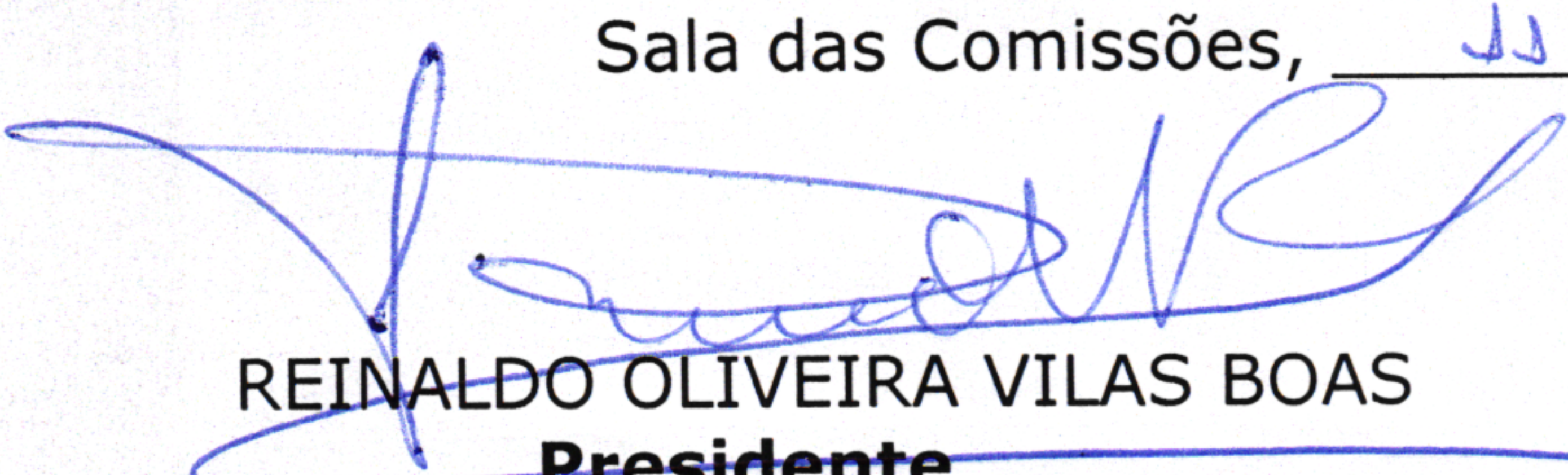
ANTONIO MARTINHO CARNEIRO DA SILVA

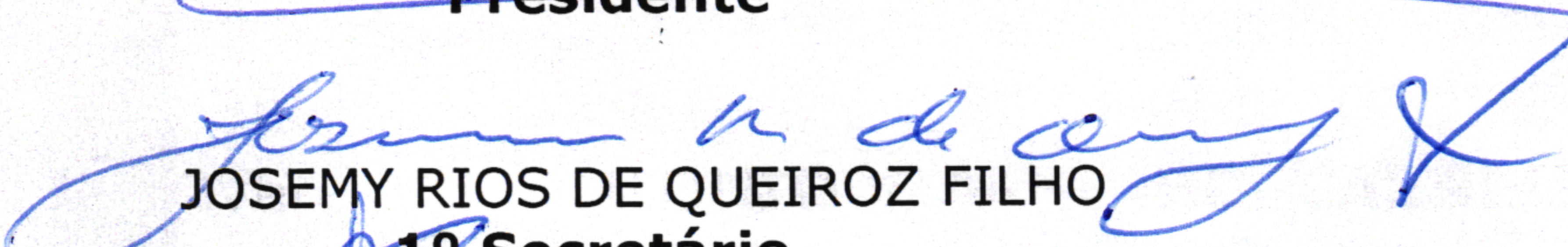
04/09/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS**, 1º Secretário o Vereador **JOSEMY RIOS DE QUEIROZ FILHO**, Membro e Vereador **ANTONIO MARTINHO CARNEIRO DA SILVA**, membro, para apreciação da proposição acima descrita.

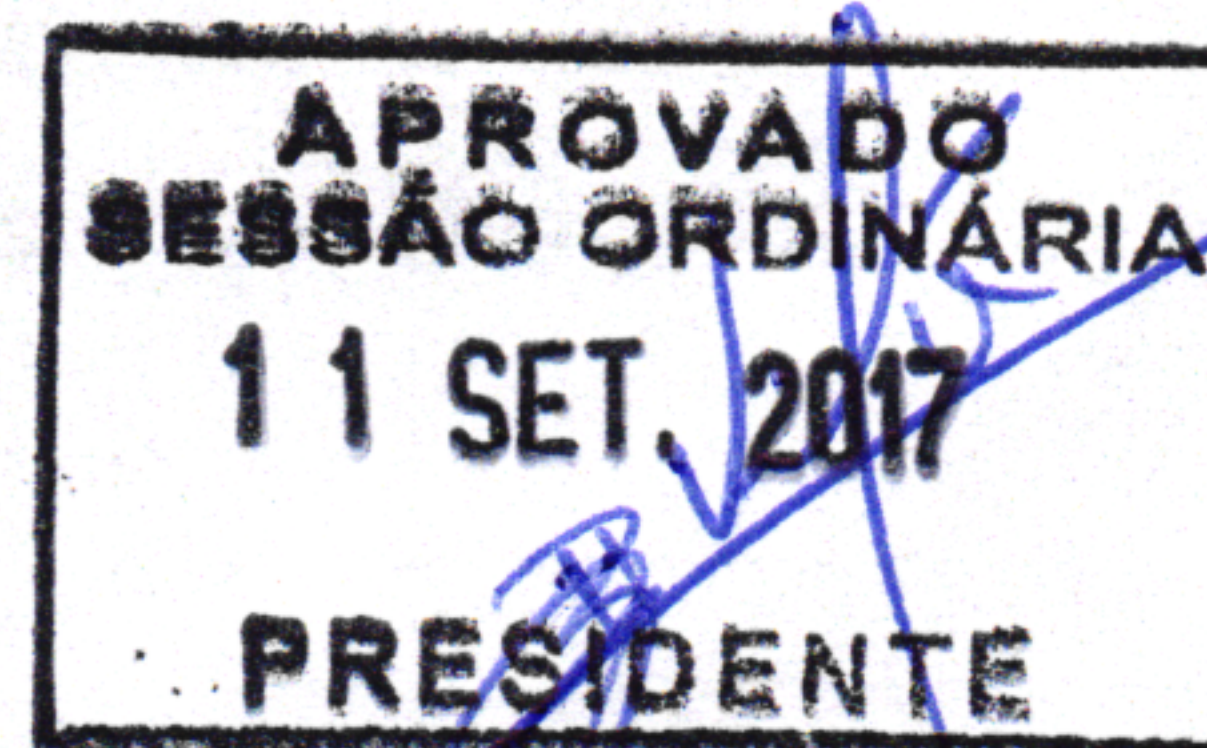
Após análise da mesma, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua Aprovação Sendo assim, opinamos Pela sua Aprovação

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2017.


REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS
Presidente


JOSEMY RIOS DE QUEIROZ FILHO
1º Secretário


ANTONIO MARTINHO CARNEIRO DA SILVA.
Membro





Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

PARECER

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei 160/2017

EEMENTA DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor

Data


Poder Executivo Municipal


17 de julho de 2017


A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS**, 1º Secretário, Vereador **JOSEMY RIOS DE QUEIROZ FILHO**, Membro e Vereador **ANTONIO MARTINHO CARNEIRO DA SILVA**, membro, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise da mesma, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2017.


REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS
Presidente


JOSEMY RIOS DE QUEIROZ FILHO
1º Secretário


ANTONIO MARTINHO CARNEIRO DA SILVA.
Membro





Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

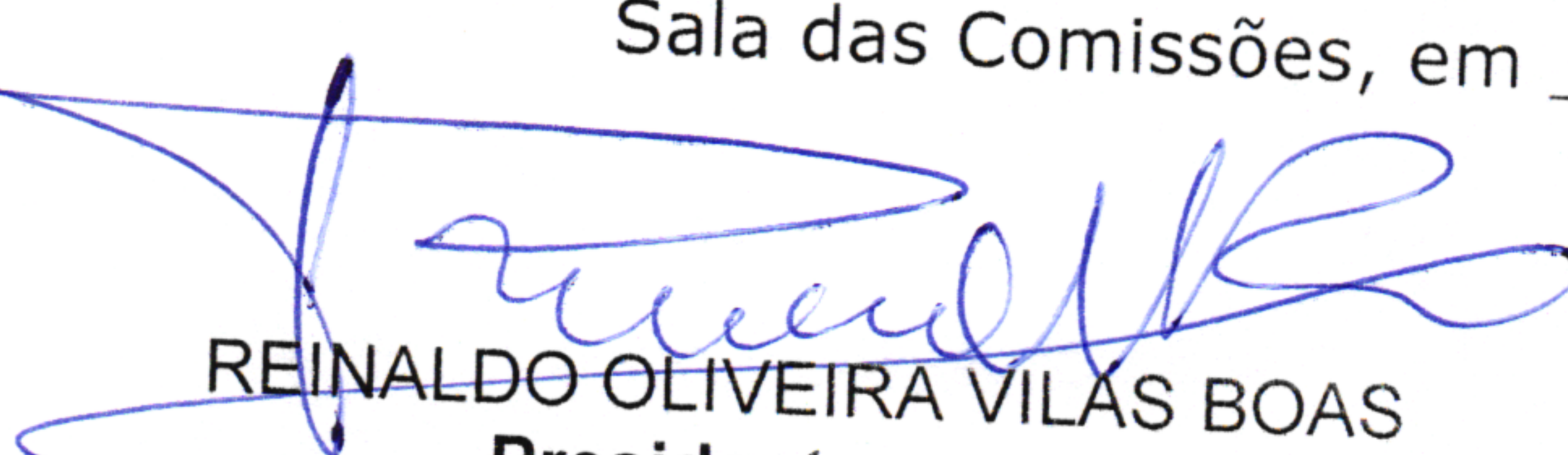
PARECER

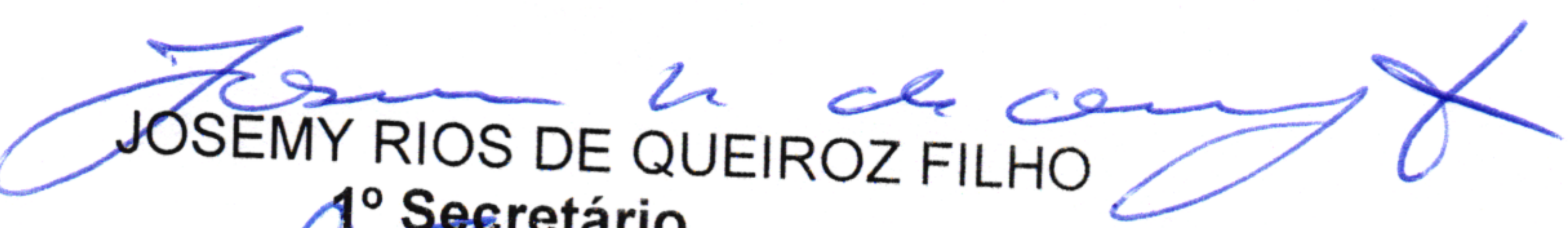
COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei 160/2017	
EEMENTA DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
Autor	Data
Poder Executivo Municipal	17 de julho de 2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, de conformidade com os termos do Art. 79 seus parágrafo e incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS**, 1º Secretário, Vereador **JOSEMY RIOS DE QUEIROZ FILHO**, Membro e Vereador **ANTONIO MARTINHO CARNEIRO DA SILVA**, membro, para apreciação da proposição acima descrita. Após análise da mesma, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2017.


REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS
Presidente


JOSEMY RIOS DE QUEIROZ FILHO
1º Secretário


ANTONIO MARTINHO CARNEIRO DA SILVA.
Membro

